



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

CONTRATO n° 13/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo n° 15/2017 - Dispensa n° 05/2017

O **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.006/0001-12, com sede administrativa sito à Av. Padre Réus, n° 1582, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **AMAURI PIRES DA SILVA**, CPF n° 434.440.080-15, residente e domiciliado no município de Caibaté-RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sr(a) **DULCINA MARIA THUM**, portadora da CPF n° 961.908.090-49, residente e domiciliada na Rua Caaró, 1365, no município de Caibaté/RS, celebram o presente contrato de prestação de serviços nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Locação de imóvel comercial, situado na Rua Caaró, 1373, Município de Caibaté/RS, sob matrícula no Ofício de Registros Públicos N°4354.

O presente instrumento é celebrado por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - Para a execução do objeto da cláusula primeira deste contrato a contratada cobrará da Prefeitura Municipal de Caibaté, o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor este conforme proposta apresentada.

Parágrafo único - O valor **reajustável**, sempre após **vencimento do contrato**, pela variação do **IGPM**

- A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Caibaté:

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

2.018 - Apoio administrativo e qualificação da infraestrutura - Ações públicas de Saúde

3390 36 00 00 000 - Outros serviços de terceiros - P.F(239)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, através de depósito em conta bancária do contratado, ou se for possível, diretamente na tesouraria do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência de **19/04/2017 à 31/12/2017**, podendo ser renovado na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

Fone/Fax.: (55) 3355- 1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 - Avenida Padre Réus, 1582 - Caibaté - RS

Dulcine Thum

9

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Das obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento, conforme especificado neste contrato.
- Efetuar pagamento das despesas referente, gastos de água e energia elétrica.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Pelo cumprimento do objeto, necessários a execução deste contrato.
- Objeto deve ser entregue em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA - Este Contrato vincula as partes a dispensa de Licitação nº 05/2017 e à proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Caibaté, 19 de abril de 2017.



AMAURI PIRES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

Fone/Fax.: (55) 3355- 1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 - Caibaté - RS









PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

Dulcina Maria Thum

DULCINA MARIA THUM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Silvano da Silveira Telles CPF: 005.062.890-95

Adilson Bentz CPF: 927.090.010-04